



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.1061/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Vitor Vandresen Militão

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA.....	1
TERMO DE PERMISSÃO.....	1
DECRETO.....	6
EDITAL DE PREMIAÇÃO.....	7
LICITAÇÃO.....	7
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO.....	7

PORTARIA

PORTARIA N.º 252/2021- DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

“Revoga Portaria de Designação e dá outras providências.”

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 250/2021 de 01 de dezembro de 2021, que designou a Servidora **Renata Rigatto**, para exercer as funções e atribuições de **Fiscal de Contrato**.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 03 de dezembro de 2021.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 005/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E VALMI RIBEIRO DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves

s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, o Senhor **VALMI RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº171263471-20, residente e domiciliada na Estrada linha Quinta Poente, s/nº, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 119/2021 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, que em contrapartida:

a) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

a. O **PERMITENTE** cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:

01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.

b. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

a) O **PERMISSIONÁRIO** responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

b) O **PERMISSIONÁRIO** deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.

c) O **PERMISSIONÁRIO**, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem direito de indenização.

d) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da **PERMITENTE**, e ficará automaticamente incorporada ao seu

patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.

e) O PERMISSIONÁRIO se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

f) O PERMISSIONÁRIO não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.

g) O PERMISSIONÁRIO deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.

h) O PERMISSIONÁRIO deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

i) O PERMISSIONÁRIO deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de novembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Valmi Ribeiro dos Santos
Permissionário

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 007/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E VICENTINA LUIZ MENDES GARCIA.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a Senhora **VICENTINA LUIZ MENDES GARCIA**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 43450798/0001-86, residente e domiciliada na Rua Manoel Silveira Costa, s/nº, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 121/2021 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pela PERMISSIONÁRIA, que em contrapartida:

b) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

c. A PERMITENTE cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:

01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.

d. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

j) A PERMISSIONÁRIA responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em

que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

k) A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.

l) A PERMISSIONÁRIA, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.

m) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.

n) A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

o) A PERMISSIONÁRIA não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.

p) A PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.

q) A PERMISSIONÁRIA deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

r) A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

s) CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de novembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Vicentina Luiz Mendes Garcia
Permissionária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 008/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E RONISE DA SILVA GARCIA.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a Senhora **RONISE DA SILVA GARCIA**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 996262761-34, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas – nº 1599, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 122/2021 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pela PERMISSIONÁRIA, que em contrapartida:

c) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

e. A PERMITENTE cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:

01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.

f. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

t) A PERMISSIONÁRIA responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

u) A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências do box.

v) A PERMISSIONÁRIA, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.

w) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.

x) A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

y) A PERMISSIONÁRIA não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.

z) A PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.

aa) A PERMISSIONÁRIA deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

bb) A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de novembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Ronise da Silva Garcia
Permissionária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 009/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E THUSNELDA CRIZANTO SANTANA.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a Senhora **THUSNELDA CRIZANTO SANTANA**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 3597608/0001-44, residente e domiciliada na Rua Geraldo Cassiano Pontes, s/nº, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 123/2021 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pela PERMISSIONÁRIA, que em contrapartida:

d) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

g. A PERMITENTE cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:

01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.

h. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

cc) A PERMISSIONÁRIA responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

dd) A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.

ee) A PERMISSIONÁRIA, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.

ff) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.

gg) A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

hh) A PERMISSIONÁRIA não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.

ii) A PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.

jj) A PERMISSIONÁRIA deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

kk) A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de novembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Thusnelda Crizanto Santana
Permissionária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 010/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E OLÍDIA DE AMORIM CARMO.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor

agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a Senhora **OLÍDIA DE AMORIM CARMO**, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 074157101-34, residente e domiciliada na Rua Melvin Jones, s/nº, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 124/2021 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pela **PERMISSIONÁRIA**, que em contrapartida:

e) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

i. A **PERMITENTE** cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:

01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.

j. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

ll) A **PERMISSIONÁRIA** responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

mm) A **PERMISSIONÁRIA** deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.

nn) A **PERMISSIONÁRIA**, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem direito de indenização.

oo) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da **PERMITENTE**, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.

pp) A **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

qq) A **PERMISSIONÁRIA** não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.

rr) A **PERMISSIONÁRIA** deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.

ss) A **PERMISSIONÁRIA** deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

tt) A **PERMISSIONÁRIA** deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de novembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Olídia de Amorim Carmo
Permissionária
TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 011/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E VALDIRENE APARECIDA MARTINS.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a Senhora **VALDIRENE APARECIDA MARTINS**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 859440501-44, residente e domiciliada na Rua Luiz Mitsuiro Iwata, s/nº, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 125/2021 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pela **PERMISSIONÁRIA**, que em contrapartida:

f) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

k. A **PERMITENTE** cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:

01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.

l. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

uu) A **PERMISSIONÁRIA** responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

vv) A **PERMISSIONÁRIA** deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.

ww) A **PERMISSIONÁRIA**, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem direito de indenização.

xx) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da **PERMITENTE**, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.

yy) A **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

zz) A **PERMISSIONÁRIA** não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.

aaa) A **PERMISSIONÁRIA** deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.

bbb) A **PERMISSIONÁRIA** deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

ccc) A **PERMISSIONÁRIA** deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de novembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Valdirene Aparecida Martins
Permissãoária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 012/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E JOANA APARECIDA DE OLIVEIRA ANASTACIO.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a Senhora **JOANA APARECIDA DE OLIVEIRA ANASTÁCIO**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 30544428/0001-66, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 126/2021 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pela **PERMISSIONÁRIA**, que em contrapartida:

g) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

m. A **PERMITENTE** cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:

01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.

n. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

ddd) A **PERMISSIONÁRIA** responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

eee) A **PERMISSIONÁRIA** deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.

fff) A **PERMISSIONÁRIA**, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem direito de indenização.

ggg) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da **PERMITENTE**, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.

hhh) A **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

iii) A **PERMISSIONÁRIA** não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.

jjj) A **PERMISSIONÁRIA** deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.

kkk) A **PERMISSIONÁRIA** deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

lll) A **PERMISSIONÁRIA** deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de novembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Joana Aparecida de Oliveira Anastácio
Permissãoária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 013/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E ROBERTO BARBOSA.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, o Senhor **ROBERTO BARBOSA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 20841541/0001-50, residente e domiciliado na Rua Bento Machado Lobo, s/nº, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 127/2021 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, que em contrapartida:

h) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

o. O **PERMITENTE** cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:

01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.

p. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

mmm) O **PERMISSIONÁRIO** responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

nnn) O **PERMISSIONÁRIO** deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.

ooo) O **PERMISSIONÁRIO**, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem direito de indenização.

ppp) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da **PERMITENTE**, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.

qqq) O **PERMISSIONÁRIO** se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

rrr) O PERMISSONÁRIO não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.

sss) O PERMISSONÁRIO deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.

ttt) O PERMISSONÁRIO deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

uuu) O PERMISSONÁRIO deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de novembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Roberto Barbosa
Permissãoário

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 014/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E JULIO CESAR DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, o Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 22793167/0001-90, residente e domiciliado na Estrada linha Quarta Poente, s/nº, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominado simplesmente **PERMISSONÁRIO**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 120/2021 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pelo PERMISSONÁRIO, que em contrapartida:

i) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

q. O PERMITENTE cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:

01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.

r. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

vvv) O PERMISSONÁRIO responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

www) O PERMISSONÁRIO deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.

xxx) O PERMISSONÁRIO, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.

yyy) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.

zzz) O PERMISSONÁRIO se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

aaaa) O PERMISSONÁRIO não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.

bbbb) O PERMISSONÁRIO deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.

cccc) O PERMISSONÁRIO deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

dddd) O PERMISSONÁRIO deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de novembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Julio Cesar dos Santos
Permissãoário

DECRETO

DECRETO Nº 133, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com José Sabino de Farias Irmao e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no inciso III do artigo 68 e parágrafo terceiro do art. 99, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Pública faculta o uso de terminados bem público a particular;

Considerando que a permissão de uso pode ser revogada a qualquer tempo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal com José Sabino de Farias Irmao, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 366.626.071-34, residente e domiciliado na Estrada Linha Nona Poente, s/nº, Centro de Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior corresponde à um “Box” localizado no Mercado do Produtor de Glória de Dourados/MS, constante à Rua Melvin Jones, Centro de Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000.

Art. 3º A permissão de uso de que trata este Decreto será outorgada a título precatório e gratuito, por prazo determinado, respondendo a permissionária por todos os encargos decorrentes da permissão, mas não se limitando ao pagamento de impostos, licenciamentos, eventuais multas, despesas de conservação e utilização, durante o período de vigência da presente permissão.

Parágrafo Único - Termo de permissão de uso, celebrado entre as partes, disporá sobre as condições da utilização precária.

Art. 4º O Termo de Permissão de Uso terá validade até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

Art. 5º A permissionária não poderá, a que título for transferir os direitos que lhe decorrem deste Decreto Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados-MS, 01 de dezembro de 2021.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

EDITAL PREMIAÇÃO – ALDIR BLANC**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO Nº003/2021 SEEC LEI ALDIR BLANC.**

A Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura, torna pública a abertura de prazo para inscrição do Projeto Luzes Natalina neste Edital.

1- CATEGORIA RESIDENCIAL

1.1- A premiação de decoração Natalina, promovida pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, e pela Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150 com base no Inciso III - Lei Aldir Blanc.

1.2. A PREMIAÇÃO TEM COMO OBJETIVO:

- Apoiar a manifestação da Cultura Popular;
- Desenvolver o Espírito Natalino na Comunidade, visando o embelezamento e a criatividade na decoração das residências locais;
- Reviver as tradições do Natal, difundindo o Espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo;
- Estimular a criatividade da comunidade glória douradense;

1.3- **DAS INSCRIÇÕES:** Os interessados deverão fazer suas inscrições Na Secretária de Educação na Gerência de Cultura, situado na Rua Ivinhema nº 1521 ao lado da Delegacia Civil. Os interessados deverão fazer suas inscrições no período de 03 a 15 de dezembro de 2021, das 07h00min às 11h00min, 13h00min às 16h00min.

1.4- **DO JULGAMENTO:** A comissão julgadora será composta por 3 (três) membros do Conselho de cultura. Os participantes terão suas decorações avaliadas nos dias 20 e 21 de dezembro do corrente ano a **PARTIR DAS 19 HORAS**. Para a comissão julgadora analisar as decorações, no caso dos enfeites luminosos, deverão permanecer ligados no período mínimo entre às 18h00min e as 23h00 30min. Na premiação serão julgados os quesitos: criatividade com foco ao Espírito Natalino e beleza, sendo atribuídos, a pontuação de 5 (cinco) a 10(dez) para cada quesito.

A comissão Julgadora entregará os envelopes lacrados no dia 23 de dezembro de 2021, na concha acústica na Praça Castelo Branco até as 18horas onde será procedida a abertura dos mesmos e a posterior divulgação dos resultados durante o show do cantor **JOÃO PAULO FARIAS**. Em caso de empate ganhará aquele que apresentar maior pontuação no quesito criatividade. Permanecendo empate será realizado sorteio entre os classificados que apresentarem a mesma pontuação. Será premiada a melhor decoração residencial de cada setor.

1.5- **DOS CRITÉRIOS:** Na premiação serão julgados os quesitos; **CRIATIVIDADE, TEMA NATALINO E ILUMINAÇÃO.**

1.6- A premiação será dividida em 7 (sete) setores: **O PRIMEIRO SETOR** casas residenciais inscritas do distrito de Guaçulândia, **SEGUNDO SETOR** casas residenciais inscritas no lado nascente da Vila Industrial até o córrego Dois de junho, **TERCEIRO SETOR** casas residenciais inscritas do lado poente da Vila Industrial até o córrego Dois de Junho. **QUARTO SETOR** as casas residenciais inscritas lado nascente depois do córrego Dois de Junho até a Lojas Jovi, **QUINTO SETOR** as casas inscritas depois do córrego Dois de Junho lado poentes até o Preto Lagro - Veterinária. **SEXTO SETOR** as casas residenciais inscritas depois da Loja Jovi lado nascente até a saída de Glória de Dourados sentido Deodópolis, **SÉTIMO SETOR:** Casas residenciais inscritas depois do Preto Lagro- Veterinária lado poente até a saída de Glória de Dourados sentido Deodópolis.

1.7- Uma casa residencial em cada setor será premiada no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), está premiação será paga com a Verba Federal da Lei Aldir Blanc.

2-DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O responsável pela inscrição é também responsável pela segurança elétrica e estrutural dos ornamentos

2.2-O material empregado na decoração ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de escolha.

2.3- O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento para o prazo de inscrição e de início de julgamento.

3- FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ Bairro _____

FONE _____

CEL _____

CATEGORIA: () RESIDENCIAL

Setor _____

GUIOMAR BARBOSA DO NASCIMENTO ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, E CULTURA.

LICITAÇÃO**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO****AVISO DE RESULTADO**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da **Comissão Permanente de Licitações** designada pela **Portaria n.º**

063/2021, de 14 de Janeiro de 2021, constituída pelos seguintes membros: **Nelson Henrique, Mirele Aparecida Nunes Servantes Reginato, e Valdemir Riquelme Roda**, respectivamente Presidente, Secretário e Membro, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Carta Convite nº 017/2021-Processo Administrativo nº 110/2021**, que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de parque infantil a serem instalados em praças e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória de Dourados-MS. Após a sessão pública que teve início às 08:00 horas, do dia 24 de Novembro de 2021, os membros da Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do certame por apresentar menor preço, a empresa **PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, com a proposta no valor de R\$ 119.760,00 (cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais).
Glória de Dourados - MS, 24 de Novembro de 2021.

Nelson Henrique
Presidente

Mirele Aparecida Nunes Servantes Reginato
Secretária

Valdemir Riquelme Roda
Membro

EDITAL PROCESSO SELETIVO CLASSIFICAÇÃO-ASSISTÊNCIA SOCIAL**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2021****LISTA DE CLASSIFICAÇÃO****CARGO / PSICÓLOGO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	TALITA HIRALA PALMEIRA	52,4
2º	BRUNA PIRES BARROSO	26,2
3º	VANESSA MARIA ROCHA FERREIRA	24
4º	FABIANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	0
DECLASSIFICADA	NAYANE CRISANTO DOS SANTOS	Ausencia de requisito do item 6.0 letra c.

Glória de Dourados – MS, 02 de Dezembro de 2021.

Ana Paula de Andrade Marques
Presidente

Verginia Correia Mota Ribeiro
Secretária

Jôsevel Benites da Luz
Membro

Juliane Ferreira Vitorino
Membro

Mary Solange Bega
Membro

EDITAL PROCESSO SELETIVO RESULTADO FINAL-SAÚDE**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 002/2021****LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2021****RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO****NÍVEL SUPERIOR**

CARGO: MÉDICOS (AS) UBS/ESF		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	VINÍCIUS CARVALHO PACHECO FÉLIX	2,00

CARGO: ODONTÓGO (A)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	CLARA MAYUMI KURAOKA DADONI	31,04
2º	RENATA RAMIRES CHEDID	8,00
3º	KARINE KIYUMI NAKAMURA	4,08
4º	TÁBATA LARISSA DE LIMAS CALLEGARI	0,04

CARGO: BIOQUÍMICO (A)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	DÉBORA MEDEIROS ALVES	28,02
2º	JULIANE FERNANDA DA CRUZ SILVA	22,04

CARGO: FONOAUDIÓLOGO (A)		
NÃO HOUE INSCRITOS		

CARGO: ENFERMEIRO (A)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	DÓRCAS DE ALMEIDA SANTOS	82,00
2º	DAIANI DE ALENCAR SERAFIM	51,00
3º	ALEXSANDRA DOS PASSOS	46,02
4º	CRISTIANE MARIA DE ANDRADE DA SILVA	36,06
5º	SOLANGE APARECIDA DE LIMA PAZ	30,08
6º	MIUQUIA FERREIRA PEDROSO	28,06
7º	MARCIO DOS SANTOS COSTA	21,08
8º	JÉSSICA APARECIDA FABRO DO CARMO CANETE	20,00
9º	ELZA DOS SANTOS	10,08
10º	JULIANA HERREIRA RODRIGUES	9,08
11º	BARBÁRA ROCHA DE OLIVEIRA	9,08
12º	PATRICIA ALVES DE ARAÚJO	1,02
13º	ERSIA HIGINO SANTOS	0,06
14º	JULIVANE FERREIRA VITORINO	0,04

NÍVEL MÉDIO

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	JOELMA RODRIGUES DA SILVA FRANÇA	7,02
2º	CAIO VALÕES HIGINO DOS SANTOS	4,02
3º	GABRIELI GENARO DA SILVA	4,00
4º	ANTONYELLI FERREIRA SILVA	3,06
5º	IVONE TEIXEIRA DE ARAÚJO MINHOS	2,08
6º	LUANA DOS SANTOS PRIETO	2,04
7º	NILDINEIA APARECIDA MENEZES SANDIM	1,00
8º	MARIA EDENILDES DOS SANTOS	0,00
9º	LAISA GOMES DE CARVALHO	0,00

CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	ELAINE SILVA DE OLIVEIRA	2,00
2º	MARINA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	1,08
3º	ALINE ALVES COSTA	1,00

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO: MOTORISTA DA SAÚDE		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	MARCOS ALBERTO SUTIÉR	27,00
2º	MARCOS VIEIRA DE LIMA	15,00
3º	LUANNYR MENDES DOS SANTOS	14,08
4º	LUIZ CARLOS PODEROSO	11,08
5º	CÁSSIO TORRIS CALAZANS	3,00

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	FLÁVIO ANTONIO CALDEIRAN DE MATOS	14,00
2º	LUCIMAURO TEIXEIRA LOPES	4,08
3º	JOSÉ MATHEUS FERREIRA SANTOS MARCHINI	0,00